



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 6º da Lei Municipal nº 2.048/93;

RESOLVE:

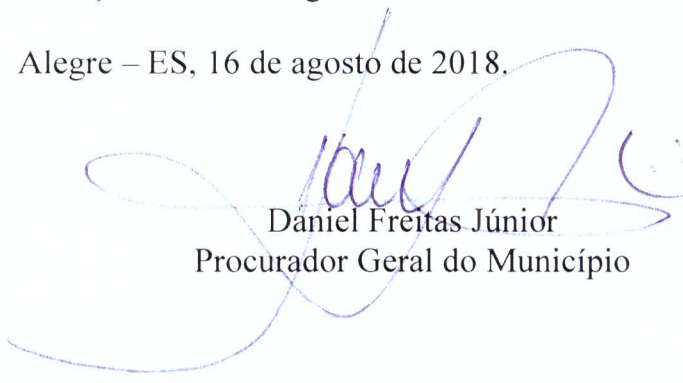
Art. 1º. Ficam os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, impedidos de participarem de quaisquer comissões administrativas, permanentes ou temporárias, no âmbito da Administração Municipal, considerando não se tratar de atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 2º. Poderão os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, prestarem esclarecimentos, consultoria e assessoramento às Comissões administrativas, desde que deles se socorram seus membros, e desde que dentro de suas competências funcionais.

Art. 3º. Deverão ser substituídos os Procuradores Municipais e os Assessores Jurídicos de suas nomeações, dentro do prazo de cinco (05) dias após a assinatura da presente Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Alegre – ES, 16 de agosto de 2018.


Daniel Freitas Júnior
Procurador Geral do Município